



CONTRATO N° 001/2016/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2016/PMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (29/04/2016), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.685.363 - SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº. 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.028.345/0001-70, estabelecida à Avenida General San Martin, nº 625, Sala B, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.630-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADMILSON GALDINO DA PAZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.059.982 – SSP/PE, CPF nº 250.082.934-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO

DESPESA: 266 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 699 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 957 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 12.819,20 (doze mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 08, 13, 14, 17 e 18.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	Luvas plásticas descartáveis pacotes com 100 unidades	Pacote	500	3,40	1.700,00
13	Rodo com cabo	Unid.	320	4,50	1.440,00
14	Sabão em barra Glicerinado pac. Com 05 unid. De 200g cada	Pacote	1400	3,85	5.390,00
17	Saco plástico para Lixo, com capacidade para 30L, pac. Co 20 Unid	Pacote	1400	1,85	2.590,00
18	Vassoura de Nylón	Unid.	320	5,31	1.699,20
Valor Global R\$ 12.819,20 (doze mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).					

Parágrafo Único - O preço contratado é irreatustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos produtos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irreatustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

O prazo para início de fornecimento dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, a partir da data definida no subitem anterior e, se estenderá durante o transcorrer do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produto(s), defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 001/2016/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA** somente receberá os produtos, objeto desta licitação, se os mesmos estiverem perfeitamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, do **EDITAL**.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues, pela licitante vencedora, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, estando sujeita às penalidades da lei vigente sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

§ 3º Quando do recebimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Abril de 2016.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ADMILSON GALDINO DA PAZ
BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO N° 002/2016/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: JAILZA MORAES NUNES ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2016/PMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (29/04/2016), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3.685.363 - SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº. 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **JAILZA MORAES NUNES ME**, CNPJ/MF nº 02.762.625/0001-16, estabelecida à Rua Wenceslau Brás, nº 16, São José, CEP: 55.295-370, Garanhuns - PE, Inscrição Estadual nº 0254271-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.368, CPF nº 143.310.124-68, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2016/PMA, Pregão Presencial nº. 001/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCACIONAL

DESPESA: 266 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 699 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 957 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 30.441,20 (trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 07, 09, 11, 15, 16 e 19.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	Luvas de borracha (Tamanho P,M,G)	Pares	2400	4,20	10.080,00
09	Pá domést. p/ Lixo c/ cabo de Mad. afilado e lixado 50cm tam Peq.	Pares	400	2,29	916,00
11	Papel Higiênico branco, com folha simples, pac. Com 04 rolos de 60m	Unid.	4600	1,52	6.992,00
15	Sabão em pó, pacote com 500 g.	Pacote	4200	1,97	8.274,00
16	Saco plástico para Lixo, com capacidade para 100L, pac. Co 10 Unid	Pacote	1200	2,00	2.400,00
19	Vassoura de Pelo com cabo	Unid.	320	5,56	1.779,20
Valor Global R\$ 30.441,20 (trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).					

Parágrafo Único - O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos produtos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O prazo para início de fornecimento dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, a partir da data definida no subitem anterior e, se estenderá durante o transcorrer do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produto(s), defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 001/2016/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA** somente receberá os produtos, objeto desta licitação, se os mesmos estiverem perfeitamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, do **EDITAL**.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues, pela licitante vencedora, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, estando sujeita às penalidades da lei vigente sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

§ 3º Quando do recebimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Abril de 2016.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
JAILZA MORAES NUNES ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: